

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Of. nº. 289/15**

**Formosa-GO, 09 de dezembro de 2015.**

**Excelentíssimo Senhor  
JURANDIR HUMBERTO A. DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Formosa  
Formosa-Goiás**

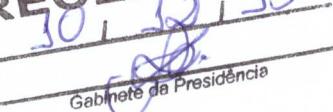
Senhor Presidente,

A par de meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a Mensagem de Veto nº. 080/15, de 01 de dezembro de 2015..

Sem mais para o presente momento, apresento votos de estima e distinta consideração.

**Respeitosamente,**

  
**IANY MACÊDO TRONCHA  
Superintendente de Legislação e Documentação**

**RECEBEMOS**  
10/12/15  
  
Gabinete da Presidência



ESTADO DE GOIÁS  
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

**MENSAGEM N.º 080/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.**

***Encaminhamento de Veto***

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. que nos termos do artigo 69, IV, da Lei Orgânica e artigo 66, § 1º da Constituição Federal, resolvi **veter parcialmente** o Autógrafo n.º 077/2015 de 13/11/2015, (Projeto de Lei do Poder Legislativo), que “***Dispõe sobre a instituição do projeto arborização setorizada, no Município de Formosa GO, e dá outras providências.***”

**Razões do Veto.** O veto recai integralmente ao artigo 2º do Autógrafo n.º 077/2015, pelas seguintes razões adiante expostas:

O Artigo 2º do autógrafo 077/2015, diz:

***“Art. 2º O Município de Formosa fica obrigado no prazo de 12 meses, executar o plantio de 200 árvores no mínimo em cada um dos 45 Setores do Município de Formosa.”***

O artigo, ora vetado está totalmente em desconformidade com o nosso sistema jurídico constitucional, no tocante a competência dos Municípios , pois verifica-se que o prazo ora estipulado no mencionado autógrafo não é suficientemente apto para o plantio de no mínimo 200 árvores em cada um dos 45 setores deste município, considerando o curto prazo para término da gestão atual, não poderá a administração promover qualquer ato

*H* 1



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNÍCIPIO DE FORMOSA**

***MENSAGEM N.º 080/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.***

administrativo que importe aumento de despesa corrente para futuro mandato que será a partir de 2017.

Tendo em vista ainda que, o município não dispõe de verba orçamentária para a realização do plantio, considerando que na forma do Artigo 21 da Lei Complementar 101/00, considera nulo de pleno direito qualquer ato que importe o aumento de despesa sem os requisitos do planejamento, na forma dos artigos 16 e seguintes do citado diploma legal.

Nota-se a inobservância ao Princípio da Eficiência e ao interesse público, com a retirada do mundo jurídico de tal dispositivo, vez que, há ausência de requisitos orçamentários para a realização de tais plantios, bem como curto prazo para execução do mesmo.

E ainda, com a iniciativa do Projeto de lei, vindo o mesmo a ser sancionado, estaria gerando um aumento de despesa no Município de Formosa em período vedado, tendo em vista que o Município se encontra nos limites com gastos financeiros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

São estas as razões que nos levaram a vetar parcialmente o Autógrafo n.º 077/2015 de 13 de novembro de 2015, por inconstitucionalidade e contrário ao interesse público, e que ora submetemos a esta Augusta Casa, contando desde já com alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insignes pares.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

**MENSAGEM N.º 080/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Cordialmente,

  
**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**

*Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor  
**Ver. JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Formosa  
Formosa – Goiás.